

Princípios de Bom Governo

Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

Dada a extensão das atribuições da APL, S.A. e da sua área de jurisdição, as normas que regem a respetiva atividade ou que têm interesse para a mesma são muito diversas.

Apresenta-se em seguida uma síntese dos normativos mais relevantes, podendo ser consultada mais informação sobre esta matéria no site da empresa (<https://www.portodelisboa.pt/tarifarios-e-regulamentos>).

i. Regulamentação externa

- Normas institucionais e de gestão pública
 - APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. – Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março (que atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição) e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, transforma o instituto público Administração do Porto de Lisboa na sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos com poderes de autoridade APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., e aprova os seus estatutos;
 - Sistema portuário nacional – bases gerais a que devem obedecer os estatutos orgânicos das administrações dos portos – Decreto-Lei n.º 348/86, de 16 de outubro, modificado por Decreto-Lei n.º 335/98, Decreto-Lei n.º 336/98, Decreto-Lei n.º 337/98 e Decreto-Lei n.º 338/98, todos de 3 de novembro;
 - Plano Estratégico Nacional do Turismo – Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2013, de 16 de abril;
 - Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro;
 - Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;

- PETI 3+ - Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto;
 - Planos de Ordenamento da Orla Costeira – Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho.
- Domínio público do Estado afeto à APL, SA
- Lei da titularidade dos recursos hídricos – Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro), alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro e pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto;
 - Delimitação do domínio público hídrico – Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro Despacho normativo n.º 32/2008, 2.ª série, 20 de junho (Regulamento de procedimento dos processos de delimitação do domínio público marítimo pendentes em 27 de outubro de 2007); Portaria n.º 931/2010, de 20 de setembro (instrução dos processos de delimitação do domínio público hídrico);
 - Áreas sem utilização portuária reconhecida – Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho; Decreto-Lei n.º 75/2009, de 31 de março; Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2009, de 18 de setembro;
 - Lei da Água – Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – transpõe a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, retificada por Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março e 130/2012, de 22 de junho, que a republicou e pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro e 44/2017, de 19 de junho;
 - Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março (regime complementar da água), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 103/2010, de 24 de setembro e 42/2016, de 1 de agosto;
 - Regime de utilização dos recursos hídricos – Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado por Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei

n.º 82/2010, de 2 de julho, e Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto; Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e Lei n.º 12/2018, de 21 de março.

- Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos - Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;
 - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Lei n.º 58/2018, de 16 de agosto;
 - Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado - Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- Movimentação de cargas
- Regime jurídico de operação portuária - Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/95, de 7 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro);
 - Reboque de navios e embarcações nos portos - Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro;
 - Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente - Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 7 de dezembro (que cria as tarifas da autoridade de controlo de circulação de pessoas nas fronteiras) e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 6 de janeiro (que estabelece os aspetos essenciais da emissão e cobrança voluntária da Fatura Única Portuária por Escala de Navio); Portaria n.º 1285/2010, de 17 de dezembro (aprova a tabela das taxas a cobrar pela autoridade de fronteira nos postos de fronteira marítimos);
 - Fatura Única Portuária por Escala de Navio - Portaria n.º 14/2017, de 10 de janeiro.
 - Fundo Azul - Despacho n.º 10807/2017, de 6 de outubro, DR (II série), de 12 de dezembro.
 - Decreto-Lei n.º 51/2016, de 23 de agosto, regula as condições para a obtenção do peso bruto verificado de cada contentor para exportação e fixa as condições para a credenciação das entidades que pretendam utilizar o Método 2, em cumprimento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS);

- Regime Jurídico do Trabalho Portuário – Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, que o republicou;
- Regime jurídico do acesso à atividade de agente de navegação - Decreto-Lei n.º 264/2012, de 20 de dezembro.
- Cruzeiros, náutica de recreio e marítimo-turística
 - Regime jurídico da Náutica de Recreio – Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que aprova o Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio;
 - Animação Turística e operadores marítimo-turísticos – Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro;
 - Regulamento das Embarcações Utilizadas na atividade marítimo-turística – Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.
- Segurança portuária e ambiental
 - Segurança portuária – Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março – atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição;
 - Regime jurídico do serviço público de pilotagem nos portos – Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março – inclui o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem → Certificados de isenção de pilotagem – Portaria n.º 434/2002, de 22 de abril (retificada pela Declaração de Retificação n.º 23-H/2002, de 29 de junho); Portaria n.º 435/2002, de 22 de abril (retificada pela Declaração de Retificação n.º 23-I/2002, de 29 de junho);
 - Inspeção de navios pelo Estado do porto – Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março – transpõe a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, entretanto alterada pela Diretiva n.º 2013/38/EU, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro;
 - Acesso e saída de navios e embarcações de portos nacionais – Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro;
 - Proteção dos navios e das instalações portuárias – Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do

- Conselho, de 31 de março, → Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro – aprova normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, e transpõe a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, complementado pelo Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março;
- Resíduos de navios – Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho – transpõe a Diretiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro (com as alterações da Diretiva n.º 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro), alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto (que transpõe a Diretiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro) e pelo Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de março (que transpõe a Diretiva n.º 2007/71/CE, da Comissão, de 13 de dezembro); Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho;
 - Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 89/2009, de 25 de novembro);
 - Sistema Comunitário de Acompanhamento e de Informação do Tráfego de Navios – Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro;
 - Regime jurídico de responsabilidade por danos ambientais – Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho;
 - Regime de remoção de destroços de navios encalhados e afundados – Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março.
- Recursos Humanos
- Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP) – Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro;
 - Remuneração e carreiras do pessoal das administrações portuárias – Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 577/2003, de 16 de julho, Portaria n.º 1182/2004, de 14 de setembro, Portaria n.º 1186/2004, de 15 de setembro, Portaria n.º 1146/2005, de 8 de novembro, Portaria n.º 778/2006, de 9 de agosto, Portaria n.º

849/2007, de 7 de agosto, Portaria n.º 270/2008, de 9 de abril, e Portaria n.º 652/2009, de 16 de junho;

- Estatuto remuneratório do pessoal técnico de pilotagem – Portaria n.º 633/99, de 11 de agosto, alterada pela Portaria n.º 344/2001, de 6 de abril, Portaria n.º 1186/2004, de 15 de setembro, Portaria n.º 1139/2005, de 7 de novembro, Portaria n.º 779/2006, de 9 de agosto, Portaria n.º 850/2007, de 7 de agosto, Portaria n.º 271/2008, de 9 de abril, Portaria n.º 652/2009, de 16 de junho.
- **Contraordenações**
 - Contraordenações nas áreas de jurisdição portuária – Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março;
 - Contraordenações nas áreas de jurisdição da autoridade marítima nacional – Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março – alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro;
 - Lei-quadro das contraordenações ambientais – Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto – alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro). Última alteração dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto
 - Proteção do meio marinho – Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro.
- **Normas diversas de carácter geral, designadamente:**
 - Regime do sector empresarial do Estado e das empresas públicas – Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com a última alteração pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
 - Regime Jurídico da Concorrência – Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, com a última alteração pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho;
 - Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 29 de janeiro.

ii. Regulamentação Interna

Aprovadas pelo Conselho de Administração da APL, S.A., ou pela entidade reguladora e divulgada pela APL, S.A., podem ser de âmbito geral ou de âmbito interno, destinando-se estas últimas em especial aos seus trabalhadores.

- Regulamentos referentes à atividade portuária e a outras atividades complementares:
 - Regulamento da Autoridade Portuária de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 19/2014, de 11 de novembro;
 - Exercício da Atividade de Acostagem de Navios e Embarcações no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 2/2004, de 12 de fevereiro;
 - Exercício da Atividade de Reboque de Embarcações e Navios no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 25/2003, de 1 de julho;
 - Regulamento do Exercício da Atividade de Reparador de Embarcações de Recreio no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 8/2018;
 - Emissão dos certificados de isenção do serviço de pilotagem - Ordem de Serviço n.º 19/2002, de 3 de junho;
 - Exploração e de Utilização do Polo Náutico de Belém - Ordem de Serviço n.º 7/2018, de 22 de janeiro;
 - Exploração e Utilização das Docas de Recreio - Ordem de Serviço n.º 1/2015, de 1 de abril;
 - Gestão de Resíduos de Embarcações - Ordem de Serviço n.º 5/2008, de 1 de fevereiro;
 - Exercício da Atividade de Recolha de Resíduos de Hidrocarbonetos, Águas Residuais e Resíduos Perigosos a Embarcações no Porto de Lisboa Ordem de Serviço n.º 08/2017, de 17 de agosto;- Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 16/2013, de 9 de julho;
 - Regulamento de Exploração do Serviço de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais na Área de Jurisdição da APL,S.A.;
 - Regulamento de Exploração do Serviço de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais na Área de Jurisdição da APL;
 - Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 6/2014, de 31 de março;
 - Atividade Marítimo-Turística - Ordem de Serviço n.º 2/2015, de 1 de abril;

- Acesso e Preservação dos Documentos, Publicações e Bens Culturais da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 15/2009, de 9 de julho;
 - Regulamento dos canais navegáveis no estuário do Tejo - aprovado em Conselho de Administração em 31.10.2001;
 - Regulamento do Exercício da Atividade de Reparador de Embarcações de Recreio no Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 8/2018, de 22-01-2018.
- Aplicação de tarifas e taxas:
- Regulamento de Tarifas da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 10/2017, de 24 de novembro;
 - Fornecimento de água pela APL, designadamente a embarcações e navios no porto de Lisboa - Ordens de Serviço n.ºs 4/2012, de 15 de fevereiro, 8/2012, de 31 de julho e 20/2012, de 17 de dezembro;
 - Fornecimento de energia elétrica - Ordem de Serviço n.º 1/2013, de 4 de janeiro;
 - Inspeções Técnicas de Segurança - Ordem de Serviço n.º 22/2002, de 10 de julho;
 - Instalações para Embarcações de Recreio;
 - Náutica de Recreio e estacionamento a seco/reparação/exposição - Ordem de Serviço n.º 5/2018, de 12 de janeiro;
 - Atividade Marítimo-Turística - Ordem de Serviço n.º 4/2018, de 12 de janeiro;
 - Atividades Dominiais - Ordem de Serviço n.º 10/2018, de 23 de fevereiro;
 - Marina de Lisboa - APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 6/2018, de 12 de janeiro;
 - Eventos e Publicidade - Ordem de Serviço n.º 6/2015, de 21 de abril;
 - Exploração Equipamento terrestre - Ordem de Serviço n.º 24/2000, de 12 de julho;
 - Fornecimento de impressos, fotocópias e documentos técnicos e administrativos - Ordem de Serviço n.º 1/2004, de 22 de janeiro.
- Controlo de qualidade e boas práticas
- Eficiência Ambiental - Boas práticas de governo empresarial - Ordem de Serviço n.º 23/2007, de 3 de dezembro;

- Transparência e publicidade – Boas práticas de governo das empresas do sector empresarial do Estado na aquisição de bens e serviços - Regulamento de Contratação de Bens, Serviços e Empreitadas da APL — Administração do Porto de Lisboa, S.A. (Ordem de Serviço n.º 4/2014, de 24.03);
 - Regulamento Geral de Proteção de Dados – Ordem de Serviço n.º 13/2018.
- Outros assuntos
- Regulamento das Obras Sociais e Culturais da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 24/2010, de 23 de dezembro, alterado pela Ordem de Serviço n.º 17/2011, de 9 de dezembro e pela Ordem de Serviço n.º 7/2014, de 31 de março;
 - Regulamento de Estágio - Ordem de Serviço n.º 6/97, de 20 de janeiro;
 - Regulamento de Formação - Ordem de Serviço n.º 13/2010, de 19 de maio;
 - Regulamento do Centro de Formação – Ordem de Serviço n.º 6/2011, de 31 de março;
 - Regulamento de Avaliação do Desempenho - Ordem de Serviço n.º 51/2001, de 28 de dezembro;
 - Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas - Ordem de Serviço n.º 26/2008, de 31 de julho, alterada pela Ordem de Serviço n.º 15/2010, de 27 de agosto;
 - Regulamento de Controlo do Consumo do Tabaco na APL, S.A.- Ordem de Serviço n.º 4/2009 de 22 de janeiro;
 - Regulamento de Uso dos Recursos Informáticos, Correio Eletrónico e Internet - Ordem de Serviço n.º 9/2008, de 3 de março;
 - Regulamento de Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - Ordem de Serviço n.º 9/2010, de 30 de março;
 - Regulamento do Sistema de Controlo e Gestão de Assiduidades da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 5/2012, de 17 de fevereiro;
 - Regulamento das Obras Sociais e Culturais da APL, S.A. seguro de saúde – Ordem de Serviço n.º 5/2013, de 15 de fevereiro;
 - Bonificação sobre as taxas de estacionamento a nado e em terra a aplicar às embarcações de recreio registadas em nome dos trabalhadores e aposentados da APL, S.A. – Ordem de Serviço n.º 12/2010, de 13 de maio;

- Regras de uso de telemóveis de serviço - Ordem de Serviço n.º 12/2014, de 30 de julho;
- Regulamento de Afetação, Gestão e Utilização de Viaturas de Serviço da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 8/2011, de 20 de abril, alterada pela Ordem de Serviço n.º 4/2013, de 15 de fevereiro;
- Viaturas em afetação comum e de bolsa - Distribuição da frota de viaturas de serviço - Ordem de Serviço n.º 12/2009, de 27 de abril;
- Nomenclatura da marca da administração do Porto de Lisboa - Ordem de Serviço n.º 7/2009, de 19 de março;
- Faltas por Doença dos Trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas - Ordem de Serviço n.º 7/2013, de 22 de março;
- Danos em instalações e equipamentos da APL - Ordem de Serviço n.º 21/1995, de 17 de fevereiro;
- Procedimentos de participação e desenvolvimento de processos relativos a danos em instalações e equipamentos da APL - Ordem de Serviço n.º 22/1995, de 17 de fevereiro;
- Fundos de Maneio: âmbito e movimentação - Ordem de Serviço n.º 10/2001, de 2 de março;
- Normas para participação dos acidentes em serviço - Ordem de Serviço n.º 11/2001, de 6 de março (impresso 1, impresso 2);
- Regulamento de Fardamento dos Funcionários da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 16/2008, de 10 de abril (regulamento), alterado pela Ordem de Serviço n.º 13/2014, de 29 de Setembro (regulamento);
- Regulamento de Conduta nas Docas de Recreio da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. - Ordem de Serviço n.º 13/2014, de 29 de Setembro (regulamento);
- Normas sobre a reparação dos acidentes em serviço - Ordem de Serviço n.º 18/2006, de 6 de outubro;
- Gestão documental dos contratos - Ordem de Serviço n.º 6/2003, de 31 de janeiro;
- Preparação de processos de concurso e elaboração de protocolos, contratos e licenças - Ordem de Serviço n.º 12/2005, de 15 de julho;
- Reuniões de Direção - Ordem de Serviço n.º 16/2006, de 24 de julho;
- Regulamento de Competências - Ordem de Serviço n.º 5/2014, de 27 de março;

- Cartão de identidade dos Trabalhadores da APL, S. A. - Ordem de Serviço n.º 21/2006, de 23 de outubro (anexo);
- Alienação de Computadores Pessoais - Ordem de Serviço n.º 16/2007, de 9 de outubro;
- Renovação de contratos - Ordem de Serviço n.º 17/2007, de 11 de outubro;
- Pagamentos ao Pessoal - Ordem de Serviço n.º 10/2014, de 28 de julho;
- Estrutura Orgânica da APL, S.A. - Missão e Responsabilidades das Unidades Orgânicas - Afetação Orgânica do Pessoal - Ordem de Serviço n.º 3/2014, de 23 de janeiro (anexo), alterada pela Ordem de Serviço n.º 8/2014, (anexo) de 28 de abril; e reformulada pelo Ordem de Serviço n.º 12/2018.
- Normas relativas a Ajudas de Custo e Despesas de Deslocação - Ordem de Serviço n.º 3/2011, de 20 de janeiro;
- Procedimentos relativos aos equipamentos e móveis em instalações da APL, S.A. - Ordem de Serviço n.º 18/2015, de 11 de dezembro;
- Acordo Coletivo de Trabalho - Ordem de Serviço n.º 1/2016, de 25 de janeiro;
- Normas reguladoras da prestação de cauções à APL - Ordem de Serviço n.º 67/1995, de 27 de novembro;
- Regulamento de utilização de equipamentos de proteção individual - Ordem de Serviço n.º 15/2018.

Transações relevantes com entidades relacionadas

Não existem mecanismos de controlo internos definidos para as transações com partes relacionadas a seguir referidas. Os montantes envolvidos, bases de cálculo e formas de atribuição encontram-se legalmente estipulados, conforme se descreve. As contas da empresa são regularmente auditadas por entidade independente.

Partes relacionadas

Como entidades relacionadas que detêm influência significativa sobre a atividade ao nível das decisões relativas à política financeira e operacional da APL, S.A., são de referir as seguintes:

- Entidades reguladoras – DGRM (Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes)
 - *“A percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria da DGRM é fixada em 3 % com base nos proveitos registados na conta 72 – «Prestação de Serviços», excluindo a receita do serviço de pilotagem.” (N.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro)*
 - *“1. A percentagem das receitas de exploração dos portos comerciais (...) de Lisboa (...) integrados na área de jurisdição das respetivas administrações portuárias, que constitui receita própria da AMT, é fixada em 2 % para o ano 2017, tendo em consideração para o efeito o seu produto sobre os rendimentos registados na conta 72 – «Prestação de Serviços», (...) excluindo a receita do serviço de pilotagem.” (Despacho dos Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar n.º 11317/2016, de 21 de setembro)*

“ A percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria da AMT é fixada em 2 % para o ano de 2015, tendo em consideração, para o efeito, o produto sobre os rendimentos na conta 72 – Prestações de Serviços, do SNC – sistema de Normalização Contabilística, excluindo a receita do serviço de pilotagem.” (N.º 2 do Despacho 11573/2015, de 16 de outubro, emitido pelo Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações)
- APP – Associação dos Portos de Portugal

Nos termos dos seus estatutos, a APP – Associação dos Portos de Portugal tem, como sócios fundadores, as administrações portuárias e como objeto “assegurar a defesa e promoção dos interesses dos seus associados e contribuir para o desenvolvimento e modernização do sistema portuário nacional”. Os recursos financeiros da associação são, entre outros, as contribuições dos sócios.
- São ainda de assinalar os órgãos sociais da APL, S.A., cuja informação referente às remunerações auferidas se encontra reportada no capítulo anterior.

Outras transações

Aquisição de bens e serviços

A APL é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, do Setor Empresarial do Estado dotada de *jus imperium*, regendo-se pelo disposto nos seus estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objeto da sociedade, incluindo normas de direito público quando atue no uso de poderes de autoridade, e pelo direito privado, encontrando-se sujeita às regras de concorrência.

No que respeita aos procedimentos pré-contratuais adotados existem fundamentalmente dois diplomas com particular interesse e aplicação:

- a. A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (com as respetivas retificações e diplomas de regulamentação) que aprovou a Lei da Água, que prevê a atribuição de contratos de concessão e de licenças de utilização de parcelas do domínio público por prazos superiores a um ano seja efetuada através de procedimento concursal, designadamente concurso público e consulta prévia. Eventualmente, poderão ser estes procedimentos precedidos de consulta preliminar ao mercado.
- b. O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, estabelecendo a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

A APL é uma entidade adjudicante especial por ter sido criada para satisfazer necessidades de interesse geral, com caráter comercial, no setor dos transportes (por colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores) sobre a qual o Estado exerce uma influência dominante (na medida em que tem a totalidade do seu capital social e dos direitos de voto e designa a totalidade dos titulares dos órgãos de administração e de fiscalização), nos termos do artigo 7.º n.º 1, alínea a) e artigo 9.º n.º 1, alínea b), subalínea ii), do CCP.

Nessa medida, tem sido entendimento da APL, sufragado em parecer externo, que o regime de contratação previsto no CCP é apenas aplicável quando relativo a contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou várias das atividades exercidas pela APL no setor dos transportes e, cumulativamente, o respetivo objeto abranja prestações típicas dos seguintes contratos:

- a) € 5 350 000, para os contratos de empreitada de obras públicas;
- b) € 428 000, para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção;

Através do Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), todos da Comissão Europeia datados de 30 de outubro de 2019, foram alterados os referidos limiares europeus, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Não é, também, vinculativa a aplicação do CCP no caso de contratação diretamente relacionadas com atividades direta e principalmente relacionadas com colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores, mas de valor inferior aos limites indicados.

Não obstante, é atualmente orientação do Conselho de Administração que toda a contratação efetuada pela APL, seja tramitada ao abrigo do regime constante do Código dos Contratos Públicos.

Com efeito, na sequência da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi revogado o Regulamento de Contratação de Bens, Serviços e Empreitadas da APL (publicado pela Ordem de Serviço n.º 4/2014, de 24 de março).

Atualmente toda a contratação tramita através da Divisão de Contratação Pública e Compras, preferencialmente por plataforma eletrónica, incluindo a concessão da utilização privativa do domínio público hídrico do Estado afeto à APL, através da aplicação dos preceitos contidos no CCP.

Exceção feita para algumas contratações cujo valor contratual não ultrapassa os 5 000 euros, efetuadas diretamente pelos serviços com posterior reporte à Divisão de Contratação Pública e Compras.

Prevê-se que seja brevemente elaborado um Manual de Contratação da APL, através de uma comissão com elementos de várias áreas de negócio, por forma a uniformizar todos os procedimentos de contratação.

Transações não ocorridas em condições de mercado

Não ocorreram transações fora das condições de mercado.

Fornecedores que representam mais de 5% dos FSE, com valor superior a 1 milhão de euros

Embora haja registos de fornecedores com valores significativos contabilizados no âmbito dos fornecimentos e serviços externos da APL em 2019 (designadamente no âmbito da realização de dragagens e da vigilância e segurança), nenhum ultrapassou 1 milhão de euros (sem IVA).

No entanto, em termos imobilizado é de salientar a empresa Rohde Nielsen A/S - Sucursal Em Portugal, que levou a cabo a empreitada de alimentação artificial das praias de S. João da Caparica e cujo montante total faturado foi superior (1 633 140 euros + IVA).

A referida empreitada insere-se no âmbito do Protocolo "Alimentação artificial das praias urbanas da Costa da Caparica e da praia de S. João da Caparica-2019", assinado em 21 de dezembro de 2018, entre a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. e a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

A estratégia adotada por esta administração portuária em 2019 seguiu as orientações setoriais da "Estratégia para o Aumento da Competitividade Portuária — Horizonte 2026", as da DGTF e as metas definidas no Plano de Atividades 2019-2021, que se concentraram em três vetores essenciais: Renegociação do contrato da Liscont para o terminal de contentores de Alcântara, prorrogação do prazo das concessões da zona oriental do Porto de Lisboa, terminal do Barreiro e navegabilidade do Tejo. Aposta na evolução tecnológica e no reforço da segurança e proteção ambiental e de apoio às comunidades locais.

O grau de cumprimento das metas fixados no documento suprarreferido encontram-se aferido no documento de prestação de contas, ou seja, no Relatório e Contas da APL relativo a 2019. Entre elas destaca-se:

A modernização do porto, com a participação e o desenvolvimento da JUL, a aquisição de uma nova lancha de pilotagem e o lançamento do projeto da nova portaria da zona oriental.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

A APL encerrou o ano de 2019 com uma evolução positiva se comparada com o ano de 2018, como se pode verificar pelos valores alcançados pelos seguintes indicadores:

- EBIT (2019: 12 024 milhares de euros, 2018: 11 815 milhares de euros).
- EBITDA (2019: 25 413 milhares de euros, 2018: 25 078 milhares de euros).
- Resultados Líquidos (2019: 8 281 milhares de euros, 2018: 7 292 milhares de euros).

Esta evolução positiva decorre de três fatores principais:

- Aumento do Volume de Negócios (2019: 46 718 milhares de euros, 2018: 46 326 milhares de euros);
- Otimização de critérios de racionalização dos gastos operacionais, fornecimentos e serviços externos (2019: 6 200 milhares de euros, 2018: 6 325 milhares de euros);
- Decréscimo dos gastos financeiros decorrentes da redução do endividamento bancário (2019: 1 158 milhares de euros, 2018: 1 697 milhares de euros).

Salienta-se, igualmente, a contínua redução do endividamento bancário que em 2019 totalizou 11 434 milhares de euros (Passivo Bancário 2019: 47 999 milhares de euros, Passivo Bancário 2018: 59 433 milhares de euros).

No âmbito das políticas prosseguidas para garantir e desenvolver a eficiência e eficácia ambiental, patrimonial/social, tecnológica tendo como objetivo primordial melhorar o serviço público prestado, salientamos:

- A nível ambiental, fornecimento pelo Porto de Lisboa de novo combustível amigo do ambiente, abastecimento de bancas a

navios em Portugal com as novas regras IMO (International Maritime Organization), para o novo combustível marítimo com 0,5% de enxofre.

A adoção desta medida tem um impacto substancialmente positivo para a saúde humana, para a melhoria da qualidade do ar e para a proteção do ambiente, nomeadamente dos ecossistemas marinhos e das populações que moram perto de portos e das principais rotas de navegação.

- A nível patrimonial/social, realização das Jornadas Europeias do Património 2019, subordinadas ao tema "Artes Património Lazer", o Porto de Lisboa associou-se a esta iniciativa com uma exposição de fotografias que evidenciam as profundas transformações por que passou o Porto de Lisboa ao retratar momentos dos anos 30 e 40 do século passado. As imagens dão a conhecer outra face do Porto de Lisboa, ponto fundamental de relacionamento interoceânico, porto de escala, de partida e destino para todo o mundo ou simplesmente entre as duas margens do Tejo.

- A nível tecnológico, upgrade da solução de controlo de tráfego marítimo Vessel Traffic Service (VTS). Este novo sistema aumenta a eficácia operacional do porto e a segurança marítima, reduzindo ainda o tempo de espera para as embarcações e permitindo a pilotagem just-in-time.

O projeto incluiu a instalação de novos sensores, integração de vários radares, Sistema de Identificação Automática (AIS), camaras dia/noite, Radio Direction Finders (RDF), VHF, Subsistemas Navtex, sensores climáticos e marítimos, bem como, a possibilidade de partilha de dados entre o centro de controlo e os pilotos da barra por meio de aplicação Pilot Pro-Pilot Pro.

3. Cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

a) Política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado

a.1) RESPONSABILIDADE SOCIAL:

- Estágios curriculares

Dando continuidade a uma orientação há muito perfilhada no plano da responsabilidade social corporativa, a APL, S.A. prosseguiu, em 2018, a regular colaboração com vários estabelecimentos de ensino superior e escolas técnico-profissionais, viabilizando um novo conjunto de estágios curriculares em diferentes departamentos da empresa.

De acordo com as suas áreas de formação escolar, expectativas e interesses profissionais, os/as candidatos/as foram acolhidos/as pelos serviços que manifestaram a necessária disponibilidade funcional para o devido acompanhamento e tutoria, tendo ocasião de participar em muitas das atividades desenvolvidas.

Assim, para além de um processo transitado de 2017, tiveram início durante o último ano 4 novos estágios curriculares, na maioria dos casos, enquanto última etapa para a conclusão dos respetivos planos de estudo, comportando os cursos de Mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais (ISCTE), de Licenciatura em Geografia (IGOT), de Técnico Superior Profissional de Desenvolvimento de Dispositivos Móveis (ISTEC) e de Técnico de Logística (IEFP de Alcoitão).

b) Proteção ambiental, princípios de legalidade e ética empresarial, desenvolvimento sustentável

Os objetivos e procedimentos ambientais têm vindo a adquirir progressivamente uma importância crescente na política e atividade da empresa. Nesta perspetiva, assumindo uma atitude social e ambientalmente responsável, a APL, SA tem vindo a adotar os seguintes procedimentos:

- Melhoria da eficiência energética através da adoção de medidas de redução do consumo energético e redução da emissão de carbono, que incluem a substituição faseada da rede pública de iluminação e edifícios da autoridade portuária por equipamentos LED, substituição de sistemas AVAC obsoletos, a produção Energia Fotovoltaica Instalação de sensores para redução de consumos, a aquisição de veículos elétricos e instalação de sistemas de carregamento para viaturas,

- Aplicação do princípio da hierarquia da gestão de resíduos, privilegiando, sempre que técnica e economicamente possível, as soluções de valorização em detrimento das de eliminação.
- Incentivo ao desenvolvimento de boas práticas ambientais, refletido no Regulamento de tarifas da APL.
- Redução de consumo de papel, utilizando plataformas digitais para desmaterialização da circulação de documentos em suporte papel (gestão documental, JUP-Janela Única Portuária, Business Intelligence, FUP-Fatura Única Eletrónica, plataformas digitais para comunicação com outras áreas da Administração Pública, evolução da JUP-Janela Única Portuária para a JUL-Janela Única Logística,
- Eliminação da utilização de plástico de utilização única por substituição por cartão e vidro reutilizável.
- Colaboração nas estratégias de conservação da natureza, colaborando ativamente com a APA nomeadamente para reutilização de areias dragadas para reposição e contenção nas praias do concelho de Almada.
- Privilegiando os princípios da prevenção e da precaução, incorporando critérios ambientais nas várias fases dos processos de tomada de decisão.
- Implementação de um programa de monitorização envolvendo descritores de hidrodinâmica, morfologia costeira, qualidade da água e sedimentos, arqueologia, biologia marinha.
- Promoção do desenvolvimento sustentável da economia do mar, apoiando a atividade piscatória, realizando intervenções de ordenamento e reabilitação na Trafaria e noutras localizações específicas.

c) e d) Planos de Igualdade e Princípio da Igualdade do Género

Depois de, em 8 de abril de 2016, ter assinado uma carta de compromisso e um plano de ação no âmbito do “Projeto Igualdade de Género nas Empresas – Break Even – Promoting Gender Equality In Business”, esta Administração Portuária aderiu ao “Fórum Empresas para a Igualdade de Género – O nosso Compromisso” em 6 de dezembro de 2016.

Com esta adesão pretendeu-se reforçar o compromisso da igualdade de género no quadro da missão e dos valores estratégicos que prosseguimos, melhorando, de forma sustentada, os respetivos indicadores de igualdade de género, conciliação entre vida profissional, pessoal e familiar e proteção na maternidade e paternidade, numa perspetiva de desenvolvimento e de bem-estar.

Este fórum é promovido pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e pelas organizações membros, e coordenado por uma task force mandatada por estas organizações, que nas atividades desenvolvidas seguem uma metodologia de trabalho participativa.

Em 18 de dezembro de 2018 a APL, S.A. voltou a renovar o seu acordo de adesão ao Fórum Empresas para a Igualdade de Género – O nosso Compromisso.

A carta de compromisso e o plano de ação, aprovados pela ordem de serviço n.º 12/2016, de 6 de maio, bem como o Acordo de Adesão, e respetivas renovações, encontram-se publicados na intranet da empresa.

e) Políticas de recursos humanos

A política de recursos humanos na APL reflete a missão e valores da organização, discutidos e partilhados transversalmente por todos os intervenientes e comporta os seguintes pressupostos:

- i. Desenvolvimento de processos de seleção interna, de acordo com as necessidades dos serviços e com o perfil funcional requerido, privilegiando-se as qualidades pessoais identificáveis com os valores da empresa, bem como as competências técnicas e profissionais fundamentais para a prossecução dos resultados organizacionais e pessoais definidos;
- ii. Promoção de uma integração organizacional e funcional progressiva, que permita aos/às trabalhadores/as o exercício autónomo e responsável das suas tarefas, fomentando uma permanente valorização pessoal e profissional;
- iii. Aplicação de um sistema de Avaliação do Desempenho que permita conhecer e reconhecer o desempenho profissional e a produtividade, bem como diagnosticar os seus pontos fortes e necessidades de desenvolvimento, favorecendo-se o

crescimento sustentado das pessoas, das equipas e de toda a Organização;

- iv. Desenvolvimento de uma organizada e adequada política de Formação capaz de colmatar as necessidades individuais, aumentar as competências e criar condições para o desenvolvimento pessoal e profissional;
- v. Defesa do tratamento justo e igualitário dos/as trabalhadores/as como princípio essencial, implementando uma política rigorosa e construtiva de incentivo à mobilidade interna e flexibilidade de funções;
- vi. Implementação de uma verdadeira cultura de prevenção dos riscos profissionais e promoção da saúde dos/as colaboradores/as, apostando na criação de um ambiente de trabalho seguro e saudável, que contribua para a redução da sinistralidade e da taxa de absentismo e, simultaneamente, para o aumento da produtividade e da competitividade da empresa;
- vii. Promoção de uma cultura de diálogo e consenso com trabalhadores/as e parceiros sociais, condição essencial para o alcance da eficiência e eficácia organizacionais;
- viii. Em conformidade com a nossa política de abertura ao exterior, há muito enraizada, a empresa viabiliza com regularidade diferentes processos de estágio de natureza curricular, envolvendo finalistas de diferentes cursos de licenciatura e alunos/as da formação profissionalizante, visando oferecer, sobretudo, uma experiência efetiva em ambiente real de trabalho, conforme já referido na alínea a).

f) Política de responsabilidade económica, competitividade, integração de novas tecnologias no processo produtivo

O desempenho global desta administração portuária foi positivo, com destaque para os seguintes resultados:

- Geoportal SIG – Sistema de Informação Geográfica

O território sob área de jurisdição da APL está em constante transformação. As rápidas alterações que se observam conduzem

à necessidade de desenvolvimento de novas estratégias que visem gerir o território de uma forma mais adequada.

Nesse sentido a APL em 2019 deu continuidade ao desenvolvimento do seu Geoportal, adicionando-lhe novos conteúdos e funcionalidades.

Um dos desenvolvimentos que se destacou foi a disponibilização dos levantamentos Hidrográficos. O Geoportal passou assim a disponibilizar o último, penúltimo e antepenúltimos levantamentos hidrográficos, para cada cais, de forma automática.

– Modernização do Sistema VTS

Foi adquirido por concurso publico internacional em conjunto com a APSS, o novo sistema VTS do Porto de Lisboa, com a consequente total digitalização do sistema de rastreio de navios, novas bases AIS, RADAR e comunicações VHF, em Algés, Caxias, Trafaria, Beato e Montijo. Este projeto envolveu total remodelação dos sites e no Ed. VTS a modernização da sala de controlo de tráfego marítimo e segurança e a sala de coordenação de pilotagem.

– Alteração de procedimentos e meios no âmbito da atividade de fiscalização

O serviço foi reestruturado de modo a realizar toda a programação e troca de informação através de meios móveis digitais, com recurso a tablets, o que tornou possível:

– Redução muito significativa do recurso ao suporte papel para organização dos processos destinados ao serviço externo, com efeitos sensíveis na quantidade de papel utilizado que se reduziu substancialmente;

– Maior antecedência na programação das ações de fiscalização;

– Maior rapidez de resposta, análise, transmissão da informação e decisão;

– Melhor qualidade e maior quantidade de documentos de apoio e consulta disponibilizado às equipas no terreno para desenvolvimento do serviço;

– Maior autonomia das equipas na organização do serviço diário e resposta às solicitações dos serviços internos;

- Conhecimento permanente por todos os colaboradores dos processos em acompanhamento e seu estado de desenvolvimento, com subsequente redução de erros e omissões.
- Transporte de resíduos – alteração de procedimentos

As guias de acompanhamento emitidas na plataforma SILiAmb passaram a ser válidas para transporte de resíduos, independentemente da tipologia dos mesmos resíduos. O transporte de resíduos encontra-se atualmente regulado pela Portaria n.º 145/2017 que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e tornou obrigatória a utilização das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR). Anteriormente as guias eram em papel e em triplicado.

Qualquer movimento de resíduos em que a APL seja considerada produtor ou detentor dos resíduos tem que ser acompanhado por uma e-GAR, não podendo o transporte dos mesmos ser iniciado sem que exista uma guia validada/autorizada pela APL, o que implica uma disponibilidade de 24h por parte da APL para elaboração e/ou validação das e-GAR emitidas uma vez que o serviço é prestado aos navios 24h/dia e 365 dias/ano.

Esta alteração implica um reforço da coordenação e organização dos trabalhos já que no caso das e-GAR não estarem validadas pela APL após o término da operação, o operador de resíduos não pode realizar o encaminhamento a destino final, ficando os camiões retidos no terminal, o que gera atrasos na sua logística e, conseqüentemente, noutras operações de recolha de resíduos de navios.

Avaliação do cumprimento dos princípios de bom governo

Em resposta ao relatório de análise n.º 288/2019 emitido pela UTAM sobre o Relatório de Governo Societário de 2018, a APL, S.A. enviou à DGTF o ofício n.º 649306, de 20/12/2019, tendo ainda efetuado na mesma data o carregamento do documento revisto na plataforma SIRIEF.

Relativamente às observações/recomendações constantes do Relatório de Análise da UTAM, cabe referir o seguinte:

(1) *"Não se afiguram indicadas as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2019"* (seção I. ponto A. alínea 1)

Na nova versão foi introduzida menção às alterações significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2018.

(2) *"A empresa deverá identificar os elementos dos órgãos sociais que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas noutras entidades (...) Adicionalmente, deverá ainda identificar o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos sociais noutras entidades bem como informar sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares daquelas ações e obrigações e a APL."* (seção IV. ponto A. alínea 1)

Consultámos a CMVM sobre esta matéria, tendo esta entidade emitido o parecer que se transcreve de seguida. Nessa medida não procedemos à alteração deste ponto no RGS2018.

" Em relação ao seu pedido de informação recebido na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) no dia 27-09-2019, esclarecemos o seguinte:

1. O Código das Sociedades Comerciais (CSC) contém múltiplas normas associadas ao dever de prestação de contas, sendo que, entre estas, se incluem o artigo 447.º, sob a epígrafe "Publicidade de participações e abuso de informações".

2. As normas associadas ao dever de prestação de contas procuram proceder à avaliação, recolha de documentação e divulgação da situação patrimonial da sociedade, incluindo as respetivas alterações num determinado período, com o objetivo de informar os sócios e os terceiros interessados na vida da sociedade comercial.



3. A norma constante no n.º 1 do artigo 447.º do CSC, contém um dever dirigido aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização de uma determinada sociedade anónima de "comunicar à sociedade o número de ações e de obrigações da sociedade de que são titulares, e bem assim todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por qualquer causa, de ações e de obrigações da mesma sociedade e de sociedades com as quais aquela esteja em relação de domínio ou de grupo" (sublinhado nosso).

4. Adicionalmente, o artigo 447.º, n.º 5 do CSC exige, em anexo ao relatório anual do órgão da administração, a apresentação da "lista das suas ações e obrigações abrangidas pelos n.º 1 e 2, com menção dos factos enumerados nesses mesmos números e no n.º 3, ocorridos durante o exercício a que o relatório respeita, especificando montante das ações ou obrigações negociadas ou oneradas, a data do facto e a contrapartida paga ou recebida" (sublinhado nosso).

5. Tendo em consideração o disposto nos anteriores pontos n.º 3 e 4 (em particular o que se encontra sublinhado), os instrumentos que carecem de divulgação são as ações e obrigações da "**mesma sociedade e de sociedade com as quais aquela esteja em relação de domínio ou de grupo**", pelo que o dever de informação abrange somente estas sociedades.

(3) "[Sobre a informação relativa à remuneração auferida em 2018 deverá a APL remeter para a informação da pág 78 do RGS2018](#)" (seção V. ponto B. alínea 1)

Foi efetuada a alteração do RGS2018, pág.18

(4) "[Pese embora a menção da empresa segundo a qual "relativamente às evidências de entrega , é de referir que as declarações foram remetidas por correio normal ou entregues em mão, não existindo por isso evidencia do seu envio", facto é que não se encontram apresentadas as evidências de entrega das declarações a que se refere o art.º 52.º do RJSPE ao Conselho Fiscal e à IGF](#)" (seção V. ponto C. alínea 5)

Tal como referido anteriormente, aquando da resposta ao o Relatório de Análise nº277/2018, de 12 de outubro da UTAM sobre o Relatório do Governo Societário 2017 da APL (ofício da APL n.º635212, de 23/04/2019):

"Relativamente às declarações enviadas para a IGF no início do mandato, nos termos do artigo 52º do RJSPE, as mesmas foram remetidas por correio normal ou entregues em mão, não existindo evidência do seu envio. Contudo regista-se que a IGF nunca solicitou o seu reenvio ou mesmo qualquer esclarecimento adicional.

Importa ainda referir que as mesmas declarações, emitidas nos termos do citado artigo 52º do RJSPE, são publicadas, em anexo aos Relatórios do Governo Societário produzidos durante o atual mandato destes órgãos sociais, inclusive o agora em apreço relativo a 2017. "

Assim, pelos motivos apresentados, não procedemos à alteração deste ponto no RGS. Esta questão ficará ultrapassada no próximo mandato, uma vez que as declarações são atualmente efetuadas online, através de formulário eletrónico disponibilizado pela IGF.

(5) "Relativamente ao ROC, a duração do mandato e a data da primeira designação, a APL deverá remeter para a informação constante das páginas 41 e 42 do RGS2018 " (seção V. ponto D. alínea 2)

Foi efetuada a alteração no RGS, pág. 36

(6) Troca dos números de inscrição da CMVM do representante do ROC efetivo e do ROC suplente nomeados para o mandato 2013-2015. (seção V. ponto E. alínea 1)

Foi efetuada a alteração no RGS, pág. 43

(7) Data da última atualização do PGRCIC e respetiva hiperligação. (seção VI. ponto C. alínea 3)

Foi efetuada a alteração no RGS2018, pág. 65

(8) Hiperligação para as remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais. (seção VI. ponto E. alínea 1)

Foi efetuada a atualização do link no RGS2018 e da página da internet no website da APL.

(9) Extrato da ata do Conselho de Administração a aprovar o RGS2018 e submissão enquanto documento autónomo em SIRIEF

Foi inserido o documento no Anexo 2 ao RGS2018 e efetuada a atualização na plataforma SIRIEF.

NOTA: As páginas indicadas nas respostas são as constantes da nova versão do documento, uma vez que as alterações implicaram a respetiva repaginação.

As alterações acima indicadas encontram-se refletidas também no presente relatório, mantendo-se também válidas as justificações apresentadas.

Código de Ética

Código de Ética

Tendo em conta as suas atribuições, a identidade do seu acionista, a sua história centenária e a natureza da sua área de jurisdição, a APL, S.A. assume especiais responsabilidades na prossecução do interesse público.

O Código de Ética da APL, S.A. data de março de 2008, foi divulgado por todos os colaboradores e encontra-se disponível no sítio de internet da APL,S.A, em:

https://www.portodelisboa.pt/documents/20121/130572/Codigo_Etica.pdf/d3b8983f-4cc7-753b-35e6-5afbc38dafd1?t=1600359660435

É aplicável a todos os colaboradores da empresa, bem como, com as necessárias adaptações, aos colaboradores externos, como mandatários, auditores e outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional.

Este código estabelece normas gerais de conduta pautadas pelos princípios da legalidade, boa-fé, verdade, integridade, transparência e lealdade.

Prevê ainda normas relativas a:

- conflitos de interesses face a terceiros no exercício da atividade profissional;
- prevenção de práticas de corrupção e suborno;
- normas de relação com terceiros;
- não discriminação e promoção da igualdade;
- promoção da valorização pessoal e profissional.

Em caso de violação das normas encontra-se prevista a possibilidade de instauração de procedimento disciplinar.

A aplicação deste código é acompanhada pela Auditoria Interna e pelo Provedor do Cliente, não se tendo verificado até à data qualquer reclamação ou necessidade de intervenção.

Para além do já referido, a APL segue as normas da contratação pública, garantindo o tratamento equitativo de fornecedores. No que respeita a clientes e demais titulares de interesses legítimos, o tratamento equitativo dos mesmos é garantido pela aplicação da regulamentação elencada no ponto VI C.

A APL desenvolveu contactos com fornecedores e clientes, auscultando as suas necessidades e expectativas, tendo concluído, que existe tratamento equitativo quer de clientes, quer de fornecedores, respeitando-se mutuamente todos os acordos ou contratos firmados.

Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A APL, S.A. dispõe de Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que, desde a sua primeira versão, contou com a participação de todas as unidades orgânicas na identificação dos riscos de gestão e na determinação da sua graduação, atendendo às respetivas probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência, bem como na definição das medidas de prevenção adequadas a cada risco. A última atualização foi efetuada em 06-02-2020.

Consulta do documento em:

<https://www.portodelisboa.pt/documents/20121/155753/20200602+-+PPR2020.pdf/040acdfb-9bad-4b18-a2c7-b9c7098c34ed?t=1601386868918>

O grau de implementação do referido Plano é aferido, anualmente, dando origem à elaboração do Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

O Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, está organizado de acordo com as principais funções desenvolvidas pela organização, com identificação das atividades que concorrem para o desenvolvimento da função e das unidades orgânicas com responsabilidade na realização dessas atividades, conforme indicado no Anexo I – Mapa de identificação de riscos e medidas de prevenção do referido plano.

Estes riscos são definidos por áreas de atividade, independentemente das unidades orgânicas que as desenvolvem, uma vez que a estrutura organizacional da APL leva a que atividades idênticas se desenvolvam em diversas unidades orgânicas e/ou sejam iniciadas/concluídas por unidades orgânicas diferentes.

De acordo com o Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, relativo ao ano de 2019, não foi reportada a existência de qualquer ocorrência, sendo que, o grau de implementação das medidas de prevenção previstas, é o que se apresenta no quadro seguinte.

Áreas Funcionais	Medidas Implementadas (média)	Medidas A Implementar (média)
Transversais	94%	6%
Auditoria	100%	0%
Gestão de Documentação	100%	0%
Assuntos Jurídicos	100%	0%
Contratação Pública	96%	4%
Tecnologias e Sistemas de Informação	100%	0%
Gestão de Áreas Concessionadas e Licenciadas	97%	3%
Urbanismo e Gestão do Território	100%	0%
Comunicação e Promoção	100%	0%
Gestão do Imobilizado	86%	14%
Projetos e Obras	76%	24%
Segurança e Proteção	100%	0%
Pilotagem	100%	0%
Fiscalização	100%	0%
Recursos Humanos	97%	3%
Finanças	97%	3%

O Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas relativo a 2019, encontra-se publicado no Portal da APL, SA.

Consulta do documento em:

https://www.portodelisboa.pt/documents/20121/155753/RAEPPRGRCIC_2019.pdf/16d922eb-f172-ceda-6119-c4e6f406c087?t=1601386871106